



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 295/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE INTERNO E EXTERNO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM QUE É BENEFICIÁRIO O CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0009091-4

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.844.768/0001-04, com sede na Rua Frederico Ritter, nº. 4000, Bairro Distrito Industrial - CACHOEIRINHA/RS, CEP: 94.930-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. IBERNON BASTOS CAMPOS, portador da Carteira de Identidade nº. 9030258331, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 588.061.990-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº. 18/2000-0009091-4, Cotação Eletrônica nº. 1039/2018 - Tipo Menor Preço por Lote, através de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos) e resíduos Classe I - perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes, conforme Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante desse instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Termo de Cotação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal estimado referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 119.935,00 (cento e dezenove mil e novecentos e trinta e cinco reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo assim discriminado:

LOTE	REGIÃO	VALORES UNITÁRIOS	COLETA EXTRA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	METROPOLITANA	Grupo A: R\$ 9,50/Kg Grupo E: R\$ 9,50/Kg Grupo B: R\$ 18,00/Kg Grupo B: R\$ 18,00/L	Grupo A: R\$ 9,50/Kg Grupo E: R\$ 9,50/Kg Grupo B: R\$ 18,00/Kg Grupo B: R\$ 18,00/L	R\$ 86.792,80	R\$ 520.756,80
03	SUL	Grupo A: R\$ 28,00/Kg Grupo E: R\$ 28,00/Kg Grupo B: R\$ 55,00/Kg Grupo B: R\$ 0,00/L	Grupo A: R\$ 28,00/Kg Grupo E: R\$ 28,00/Kg Grupo B: R\$ 25,00/Kg Grupo B: R\$ 25,00/L	R\$ 4.909,60	R\$ 29.457,60
04	CENTRO-OESTE	Grupo A: R\$ 44,50/Kg	Grupo A: R\$ 44,50/Kg	R\$ 11.149,00	R\$ 66.894,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

		Grupo E: R\$ 44,50/Kg Grupo B: R\$ 55,00/Kg Grupo B: R\$ 0,00/L	Grupo E: R\$ 44,50/Kg Grupo B: R\$ 55,00/Kg Grupo B: R\$ 25,00/L		
05	SERRA	Grupo A: R\$ 47,00/Kg Grupo E: R\$ 0,00/Kg Grupo B: R\$ 0,00/Kg Grupo B: R\$ 0,00/L	Grupo A: R\$ 47,00/Kg Grupo E: R\$ 0,00/Kg Grupo B: R\$ 0,00/Kg Grupo B: R\$ 0,00/L	R\$ 2.354,80	R\$ 14.128,80

OBS: As Lâmpadas fluorescentes: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por unidade

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
Recurso: 1450 **Atividade:** 6275.0001 **Empenho:** 18002662141
Elemento: 3.3.90.39.3984 **U.O.:** 20,95 **Data Empenho:** 21/06/2018

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços
 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
 4.3 O objeto do Contrato será executado nos locais para realização das coletas dos resíduos estão especificados em quadro no **ANEXO III de Edital:**
Lote 1: Região Metropolitana;
Lote 3: Região Sul;
Lote 4: Região Centro-Oeste e
Lote 5: Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Não aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
 6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, **por lote, considerando os valores quantitativos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços.**
 6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
 6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
 6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
 6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
 6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
 6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Municípios constantes na tabela do Anexo III do Edital e há retenção, do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota 5% (cinco por cento), em que o beneficiário será o município de Porto Alegre/RS, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 7/73 e alterações, conforme Declaração do Prestador, às fls. 117, no processo administrativo nº 18/20.00-0009091-4

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação

do

último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

- 12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver
- 12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado ao contratado:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

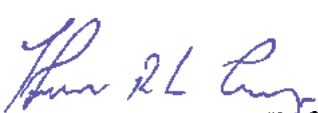
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 28 de JUNHO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


IBERNON BASTOS CAMPOS
Procurador da Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda. - Ambientuus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE
RESÍDUOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS**

1 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Rosângela Sobieszczanski
Lotação: NVES/DVS/CEVS/SES
Fone: 3288-4069
E-mail: rosangelasobieszczanski@saude.rs.gov.br

2 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos incluindo lâmpadas) e Resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes (ANEXO I).

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa é necessária para atender a recolhimento dos resíduos (armazenamento externo) de serviços de saúde do abrigo de resíduos até a unidade de tratamento e disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana. O objeto do presente Termo de Referência deverá estar de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e legislações e normas pertinentes e subsequentes.

4 - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais para realização das coletas dos resíduos estão especificados em quadro ANEXO III

Lote 1: Região Metropolitana;
Lote 3: Região Sul;
Lote 4: Região Centro-Oeste e
Lote 5: Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

5 - HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A grade de horário e calendário das coletas dos resíduos está especificada em planilha abaixo (ANEXO I).

6 - DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos) e Resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I:
Resíduos Químicos e Resíduos de Saúde – estimativas de quantitativos de resíduos produzidos e especificações técnicas, de acordo com as Normas e Legislações vigentes, bem como as exigências expressas nas especificações e no anexo deste Edital.

7 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

O pagamento será efetuado por quantitativo mensal recolhido.

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Apresentar a documentação técnica relacionada para a habilitação:

1. A contratada deverá atender as Legislações normativas e regulamentações relativas a legalidade de prestação das atividades inerentes ao objeto do contrato;
2. A contratada deverá manter atualizada junto a contratante as documentações relativas à sua qualificação técnica;
3. Atender integralmente ao Termo de Referência e anexo ao Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4. Atestado de capacidade técnica para a coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, o qual deverá comprovar a efetiva execução pela empresa dos serviços semelhantes do objeto descrito no Objeto do presente Edital;
 5. Certidão de Registro de pessoa jurídica e física no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, compatível com o objeto do presente Edital ou Certidão de Registro e Regularidade no CRQ – Conselho Regional de Química, compatível com o objeto do presente Edital;
 6. Certificado de Anotação de Função técnica (AFT);
 7. Inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF), fornecida pelo IBAMA;
 8. Licença de operação (LO) emitida pela FEPAM para transporte dos resíduos sólidos Classe I, conforme legislação vigentes;
 9. Licença de operação (LO) para destinação final em aterro Industrial Classe II dos resíduos sólidos, conforme legislação vigente, sendo este podendo ser subcontratado. Devendo neste caso apresentar o contrato com a empresa contratada;
 10. Licença de Operação (LO), relativa às atividades de: coleta, transporte, tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos especificados no objeto, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental, de acordo com legislação vigente;
 11. Licença de operação (LO) para destinação final em aterro Industrial Classe I e II dos resíduos sólido (Grupo B), conforme legislação vigente, sendo este podendo ser subcontratado.
- Devendo neste caso apresentar o contrato com a empresa contratada;
- Se o tratamento e descontaminação dos resíduos industriais de Classe I ocorrer em Estado diverso do local da coleta, a empresa deverá apresentar ainda:
- Licença de Operação (LO) para transporte, armazenamento temporário, tratamento e/ou disposição final expedida pelo Estado sede do local onde ocorrerá o tratamento e disposição final, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental;

DAS OBRIGAÇÕES

- Em caso de vazamento, a CONTRATADA deverá fazer a limpeza do local afetado;
- A CONTRATADA deverá fornecer e providenciar a colocação de Recipiente adequado com vedação e com capacidade volumétrica adequada as necessidades e dispostas no local indicado pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, o certificado de destinação final dos resíduos de Serviço de Saúde fornecida pela unidade de tratamento de RSS, conforme preceitua as leis, Decretos e Resoluções e Normas do Município, Estado e União;
- A contratada e, se necessário, suas subcontratadas deverão atender as Legislações, normativas e regulamentações relativas à legalidade de prestação das atividades inerentes ao objeto deste Edital e seu anexo;
- Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto de subcontratação;
- A contratada deverá fornecer por ponto de coleta o quantitativo arrecadado MENSALMENTE;
- O pagamento será efetuado por quantitativo mensal recolhido. Discordância dos quantitativos devem ser esclarecidos no momento do recolhimento do resíduo;
- O fornecimento do quantitativo arrecadado por ponto de coleta deverá ser disposto em planilha própria onde deverá constar a identificação da contratante, a identificação da contratada, a identificação do ponto de coleta, o mês de referência, o quantitativo arrecadado por ponto e seu somatório por grupo de resíduo. Grupo A+E e Grupo B (assim classificados conforme RDC ANVISA 306/2004 e CONAMA 358/2005);
- Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Não se aplica

10 - PRODUTIVIDADE

Não se aplica

11 - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Não se aplica

12 - PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA (se for o caso)

Não se aplica

9

6/30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13 - FORNECIMENTOS DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTO (se for o caso)

Recipiente adequado com vedação e com capacidade volumétrica adequada às necessidades e balanças de acordo com a necessidade.

14 - PRAZO DE EXECUÇÃO

Vigência 06 MESES a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

15 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(X) SIM () NÃO

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma linha vertical com uma curva no topo e uma linha horizontal na base.

Assinatura manuscrita em azul, com uma linha curva no topo e uma linha horizontal na base.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO III DO EDITAL

Lote 1: Metropolitana

Unidade	Endereço	Qtd. mensal resíduos B			Qtd. mensal resíduos de Saúde (grupo A e E)		Coleta
		Sólidos (Kg)	Líquidos* (L)	Lâmpadas fluorescentes (unidades)	Grupo A (Kg)	Grupo E (Kg)	
Centro de Informação Toxicológica - CIT	Av. Ipiranga nº 5400, Porto Alegre/RS	5	20	5	200	2	2 vezes por semana (quarta e sexta-feira)
Administrativo	Av. Ipiranga nº 5400 POA/RS	1	0	5	0		1 vez por semana (sexta-feira)
Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CDCT	Av. Ipiranga nº 5400 POA/RS	6	5	5	20	2	2 vezes por semana (quarta e sexta-feira)
Laboratório Central do Estado - LACEN	Av. Ipiranga nº 5400 POA/RS	30	100	15	8.400	80	3 vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira)
Laboratório Regional OSÓRIO	Rua Bento de Gonçalves, 1036 - 3º andar - Centro, OSÓRIO	0	0	1	50	0	1 vez por semana (sexta-feira)
Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos - CEAD-i	Av. Ipiranga, nº 6113 POA/RS	0	0	0	50	0	1 x por mês (terceira quarta-feira do mês)
TOTAL GERAL		42	125	31	8720	84	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lote 3: Região Sul

Unidade	Endereço	Qtd. mensal resíduos B			Qtd. mensal resíduos de Saúde (grupo A e E)		Coleta
		Sólidos (Kg)	Líquidos* (L)	Lâmpadas fluorescentes (unidades)	Grupo A (Kg)	Grupo E (Kg)	
Laboratório Regional PELOTAS	Rua Lobo da Costa, 1.774 – Centro, PELOTAS/RS	0	0	1	50	0	1 vez por semana (sexta-feira)
Laboratório Regional BAGÉ	Rua Marechal Floriano, 1172 – 1º andar – Centro, BAGÉ/RS	0	0	1	50	0	
TOTAL GERAL		0	0	2	100	0	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lote 4: Região Centro-Oeste

Unidade	Endereço	Qtd. mensal resíduos B			Qtd. mensal resíduos de Saúde (grupo A e E)		Coleta
		Sólidos (Kg)	Líquidos* (L)	Lâmpadas fluorescentes (unidades)	Grupo A (Kg)	Grupo E (Kg)	
Laboratório Regional SANTA MARIA	Rua André Marques, 675 - 1º andar - Centro, SANTA MARIA/RS	0	0	1	50	0	1 vez por semana (sexta-feira)
Laboratório Regional CACHOEIRA DO SUL	Rua Saldanha Marinho, 725 - 1º andar - Centro, CACHOEIRA DO SUL/RS	0	0	1	50	0	
Laboratório Regional LAJEADO	Rua Saldanha Marinho, 428 - Térreo - Centro, LAJEADO/RS	0	0	1	50	0	
Laboratório Regional ALEGRETE	Rua General Sampaio, 1679 - Subsolo - Centro, ALEGRETE/RS	0	0	1	50	0	
Laboratório Regional SANTA CRUZ DO SUL	Rua Borges de Medeiros nº 300 - sala 306 Centro, SANTA CRUZ DO SUL/RS	0	0	1	50	0	
TOTAL GERAL		0	0	5	250	0	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lote 5: Serra

Unidade	Endereço	Qtd. mensal resíduos B			Qtd. mensal resíduos de Saúde (grupo A e E)		Coleta
		Sólidos* (Kg)	Líquidos* (L)	Lâmpadas fluorescentes (unidades)	Grupo A (Kg)	Grupo E	
Laboratório Regional CAXIAS DO SUL	Rua Pinheiro Machado, 1258 – Subsolo – Centro, CAXIAS DO SUL/RS	0	0	1	50	0	1 vez por semana (sexta-feira)
TOTAL GERAL		0	0	1	50	0	

Assinatura

Protocolo: 2018000125997

Assunto: Contrato
Expediente: 18/2000-0056306-5

Contratação Nº 2018/021121

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp da Cidade de Passo Fundo, CNPJ: 92.030.543/0002-50; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 05/07/2018 até 05/07/2019; VALOR: R\$ 2.433.994,08 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8512 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/312/2018. Número Empenho: 18002732728; 18002732764.

Protocolo: 2018000125998

Assunto: Contrato
Expediente: 18/2000-0046379-6

Contratação Nº 2018/021123

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Hospl Comunit e Benef de Nonoai, CNPJ: 90.894.221/0001-43; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 05/07/2018 até 05/07/2019; VALOR: R\$ 5.065.856,92 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/272/2018. Número Empenho: 18002131079; 18002159354; 18002159485.

Protocolo: 2018000125999

CONT. nº 278/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0037220-0, celebrado em 03-07-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ELEVADORES ALCER LTDA. EPP - ELEVADORES ALCER. OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva de um Elevador no Ambulatório de Dermatologia Sanitária (ADS), situado na Avenida João Pessoa, 1327 - Bairro Cidade Baixa - Porto Alegre - RS. Elevador de passageiros sem casa de máquina, capacidade 600kg ou 8 passageiros. Linha FDN, quatro (4) paradas entradas unilaterais, conforme Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante desse instrumento. PREÇO: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 609,90 (seiscentos e nove reais e noventa centavos). PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE). RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6590.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 18002573668 / Data do Empenho: 13/06/2018.

Protocolo: 2018000126000

CONT. nº 295/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0009091-4, celebrado em 28-06-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a AMBIENTUUS TECNOLOGIAAMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS. OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos) e resíduos Classe I – perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes, conforme Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante desse instrumento, em que é beneficiário o Centro Estadual de Vigilância em Saúde/CEVS. Os Locais para realização das coletas dos resíduos são: Lote 1 - Região Metropolitana (POA e Osório); Lote 3 - Região Sul (Pelotas e Bagé); Lote 4 - Região Centro-Oeste (Santa Maria, Cachoeira do Sul, Lajeado, Alegrete e Santa Cruz do Sul) e Lote 5 - Região Serra (Caxias do Sul). PREÇO: O preço mensal estimado referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 119.935,00 (cento e dezenove mil e novecentos e trinta e cinco reais). As Lâmpadas fluorescentes: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por unidade. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 1450 / U.O: 20.95 / Atividade: 6275.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenho: 18002662141 / Data do Empenho: 21/06/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 067/2018 - DC

Sr. Representante da AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS.

Processo nº. 18/2000-0009091-4

Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço coleta e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos incluindo lâmpadas) e Resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes (ANEXO I)

Beneficiário: Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS

Endereços: conforme Anexo III do Edital

Início: 09. JULHO. 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 295/2018.

Porto Alegre, 05 de JULHO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

Eng. Ibernon Bastos Campos
Ambientuus Tecnologia
Ambiental Ltda